

## EXPEDIENTE

### • PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

95º Ano da Emancipação Política do Município

#### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA  
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI  
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

#### • PODER LEGISLATIVO •

##### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

##### DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

##### FINALIZAÇÃO

#### • SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

### SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

#### ACORDOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA/PB

*Marcicada do Carvalho Luna*  
Referência: Processo nº 0000305-59.2013.815.0171

*Carlos Antonio C dos Santos*  
*João Pinheiro Beneditino dos Santos*

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Procurador-Geral que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria nº 003/2017, vem propor **ACORDO JUDICIAL** em face de:

- 1) ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 305.483 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 334.596.304-34, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Carrasco, s/n, Esperança/PB;
- 2) AGUINOAM DOS SANTOS LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.911.561 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 108.152.224-08, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Carrasco S/N, CEP 58.135-000;
- 3) CARLOS ANTONIO CLEMENTINO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 471.177, inscrito no CPF sob o nº 853.421.304-68, domiciliado na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Bela Vista, S/N, CEP 58.135-000;
- 4) FRANCINALDO SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.120.865 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 030.158.984-42, domiciliado na cidade de Esperança/PB, onde reside no sítio Carrasco S/N, CEP: 58.135-000;
- 5) FRANCISCO DE ASSIS LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 1.111.838 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 490.906.584-91, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000;
- 6) FRANCISCO DE ASSIS MOURA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 195.755 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 069.624.287-74, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Pau Ferro, s/n, CEP 58.135-000;

*Marcicada do Carvalho Luna*  
*Carlos Antonio C dos Santos*  
*João Pinheiro Beneditino dos Santos*

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

7) IVAGNE SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3.241.591, inscrito no CPF sob o nº 068.382.304-37, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Carrasco, s/n, CEP 58.135-000.

8) JOAQUIM CLEMENTINO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula RG nº 1.748.182, inscrito no CPF sob o nº 059.266.104-00, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio José Lopes, s/n, CEP 58.135-000;

9) JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 332.551 SSP/PB, inscrito no CPF sob o número 591.283.647-91, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Riacho do Boi, s/n, CEP 58.135-000;

10) JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 1895491 SSP/PS, inscrito no CPF sob número 000.743.684-00, domiciliado na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no Sítio Carrasco, s/n, CEP: 58.135-000;

11) JOSÉLIA DE ANDRADE SILVA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 2549010 SSP/PS, com CPF número 052.753.444.73, domiciliada na cidade de Esperança, onde reside no sítio Lagoa de Pedra S/N, Esperança/PS, CEEP: 58.135-000.

12) MACILENE FÉLIX DA SILVA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 2549044, inscrita no CPF sob o número 052.472.474-18, domiciliada na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside na rua Projetada, s/n, CEP 58.135-000.

13) MARIA DALVA DIAS DE ALMEIDA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 3391306 SSP/PB e CPF 140.665.088-98, domiciliada na cidade de Esperança/PS, onde reside no sítio Lagoa Verde s/n, CEP 58.135-000.

14) MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUNA, brasileira, agricultora, portadora da cédula identidade RG nº 1936915, inscrita no CPF sob o número 047.634.664-96, domiciliada na cidade de Esperança - Paraíba, onde reside no sítio Lagoa Verde s/n, CEP 58.135-000.

15) SEBASTIÃO SILVA DE LUNA, brasileiro, agricultor, portador da cédula identidade RG nº 2715159, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério - da Fazenda sob o número 315.284.718-14, domiciliado na cidade de Esperança, onde reside no sítio Ribeiro s/n, CEP 58.135-000.

*Marcicada do Carvalho Luna*  
*Carlos Antonio C dos Santos*  
*João Pinheiro Beneditino dos Santos*

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lírio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801



**I - OBJETO**

Descrição das obrigações assumidas:

- Valor do pagamento das prestações pretéritas, serão divididas em 4 vezes;
- O valor da obrigação mensal será pago pelo Município de Esperança, de modo que, os credores que tem um valor menor a receber, irão receber as primeiras parcelas;
- O termo inicial será assinado por todos os credores, na ausência destes, os seus representantes legais, e subsidiariamente os seus sucessores, para assim ter validade. Recebendo a 1ª parcela no mês subsequente da data do protocolo, e tendo final no 4º mês subsequente; e
- Os credores receberão a 1ª parcela no mês subsequente da data do protocolo, e tendo como termino o 4º mês subsequente após ser assinado o acordo.

Valores propostos no Acordo Judicial:

NOME	VALOR
Ademar José dos Santos	R\$ 1.800,00
Aguiñoam dos Santos Luna	R\$ 1.800,00
Carlos Antônio Clementino dos Santos	R\$ 1.000,00
Francinaldo Silva Luna	R\$ 1.800,00
Francisco de Assis Luna	R\$ 4.000,00
Francisco de Assis Moura	R\$ 1.050,00
Ignave Silva de Luna	R\$ 5.400,00
Joaquim Clementino dos Santos	R\$ 3.000,00
José de Arimatéia dos Santos	R\$ 4.000,00
José Ronaldo dos Santos	R\$ 1.635,00
Josélia de Andrade Silva	R\$ 750,00
Macilene Félix da Silva	R\$ 786,06
Maria Dalva Dias de Almeida	R\$ 1.800,00
Maria de Fátima do Nascimento Luna	R\$ 1.800,00
Sebastião Silva de Luna	R\$ 5.200,00
Total	R\$ 35.821,06

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lino Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**V - CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS**

As partes concordam quanto à possibilidade de correção a qualquer tempo de eventuais erros materiais, na forma do inciso I do art. 463 do CPC.

**VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE**

A parte adversa declara que não possui outras ações judiciais ou processos administrativos com o mesmo objeto do presente acordo. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica o Município de Esperança autorizada a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade.

**VII - POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO**

O presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, a existência de fraude, má-fé, falsidade documental, litispendência ou coisa julgada.

**VIII - EFEITOS DA NÃO ACEITAÇÃO DO ACORDO**

A proposta ora formulada não implica no reconhecimento do pedido da parte adversa. Desta forma, deve o feito ter o seu prosseguimento normal caso não haja concordância das partes com os termos do presente acordo.

**IX - DA QUITAÇÃO TOTAL**

As aceitações pelas partes adversas dos termos deste acordo implicarão na extinção de uma possível ação, que tenha o mesmo objeto e matéria de uma possível ação, com resolução do mérito, restando prejudicados todos os demais pedidos constantes nos autos. O cumprimento integral dos termos deste acordo implicará na quitação total do objeto da lide.

Art. 3º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

1 - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município;

a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lino Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

**II - DA CLÁUSULA DE RENÚNCIA**

As partes adversas renunciam a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem a presente ação judicial, bem como renuncia a todos os demais pedidos não contemplados no presente acordo, além dos valores que excedem o teto da previdência social, a fim de que sejam contemplados com excito o referido acordo judicial, se desta forma for mais benéfico para o município, conforme exige a o Art. 2º, I e II da lei nº 007, de 22 de março de 2019. Senão vejamos:

Art. 2º As hipóteses previstas no art. 1º, podem ser realizadas por representantes do Município de Esperança, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012, mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Geral do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 81 de 18 de fevereiro de 2012 até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

**III - PRAZO PARA CUMPRIMENTO**

Fica a obrigada a dar cumprimento ao presente acordo no prazo de 5 meses, a contar da data da homologação do acordo pelo juiz.

**IV - PAGAMENTO DE VALORES PRETERITOS**

O pagamento relativo a valores pretéritos referidos no item I serão feitos exclusivamente por depósito judicial, a fim de serem adimplidos todos os valores que foram acordados entre as partes, observando desta forma os princípios da administração pública, senão vejamos:

Art. 8º Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lino Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

minimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

Para demonstrarmos a importância do acordo realizado na presente data, expomos a importância da conciliação das partes, tendo em vista que, se chegasse até a sentença transitada em julgado, o Município de Esperança, encontrar-se-ia em um cálculo bem superior do que foi acordado com os agricultores/autores, senão vejamos tabela em anexo:

**Resultado do Cálculo (em Real)**

Processo: 000380-9/2019.616.071  
Requerido: Município de Esperança/PB

Correção Monetária  
Atualizado até: 10/09/2019  
Juros Incidentes: a partir de (1) Valor(es) Devidos  
Percentual de Juros: 0,5% e 1% .

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros 0,5%	Juros 1%	Corrigido+Juros R\$
10/09/2019	32.367,12	1,1824955	42.700,30	84,00%	27.328,19	70.028,49
Subtotal						70.028,49
Total Geral						70.028,49

O Município de Esperança mostrando a sua boa-fé de adimplir com seus credores, juntamente com a legalidade, moralidade e razoabilidade por esta entidade, acordam o

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lino Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801



presente termo a fim de extinguir a lide existente entre as partes, além de beneficiar o erário público de uma possível execução dos valores bem superiores elencados na tabela acima.

**X - RENÚNCIA A VALORES QUE EXCEDEREM O TETO**

As partes autoras renunciaram, desde já, a qualquer crédito que exceda ou venha a exceder ao teto designado pelo RPV municipal, ou seja, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 081/2012, esta requisição de pagamento se enquadra na modalidade de Requisição de Pequeno Valor, a que alude o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, correspondente ao maior benefício do regime geral da previdência social, atualmente importando em R\$ 3.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**XI - CONCLUSÃO**

Desta forma, solicita-se a intimação das partes adversas para que se manifestem quanto à aceitação, ou não, da presente proposta de acordo. Em havendo a aceitação, requer-se desde já a sua homologação por esse Douto Juízo e a posterior intimação da ora peticionante para cumprimento do acordo ora entabulado.

Termos em que,  
Pede deferimento

Esperança/PB, 16 de setembro de 2019.

~~NOBSON PIMENTA DA ALMEIDA~~  
Prefeito do Município de Esperança/PB

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ  
Procurador-Geral do Município.

Edição Municipal de Notícias

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lins Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

*Renúncia a valores superiores ao teto de R\$ 3.839,45 em favor do DOUTO JUÍZO para o cumprimento de dever*

*Carlo Antonio C. dos Santos*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*